

SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Alteração dos Estatutos.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 - O Sindicato dos trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comercio, Escritórios e Serviços dos Açores utiliza a sigla SABCES/Açores.

2 - O SABCES/Açores - Sindicato dos trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade nos estabelecimentos industriais e comerciais localizados na Região Autónoma dos Açores e que se dediquem a qualquer dos seguintes ramos de atividade, independentemente da sua forma jurídica ou atividade principal:

1.º Núcleo - indústria e/ou comercialização de moagens, cereais, panificação, massas alimentícias, bolachas, pastelaria, confeitaria, doçaria e alimentos compostos para animais.

2.º Núcleo - indústrias e/ou comercialização de lacticínios.

3.º Núcleo - Indústrias e/ou comercialização de abate de animais, conservas e tratamento de carnes, peixe, fruta e legumes e outros produtos (incluindo óleos).

4.º Núcleo - indústrias e/ou comercialização de águas minerais, de mesa e minero medicinais, refrigerantes, sumos de frutas, cervejas e outras bebidas.

5.º Núcleo - comércio e serviços e profissionais administrativos de todos os setores de atividade económica.

Artigo 2.º

O sindicato exerce a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

O sindicato tem a sua sede na cidade da Horta.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O sindicato é uma organização de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia de defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

1 - A democracia regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 - A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valoriza o contributo de todos.

Artigo 9.º

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e dominação imperialista.

Artigo 10.º

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 11.º

O sindicato assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

1 - O SABCES/Açores é membro integrante da Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT) e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional (CGTP/IN).

2 - O SABCES/Açores pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a Assembleia Geral se pronuncie nesse sentido.

3 - O SABCES/Açores pode ainda, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, regionais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 13.º

O sindicato tem por objetivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projeto de justiça social iniciado com o 25 de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 14.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas estruturas sindicais em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respetivos estatutos;
- i) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais e recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.

Artigo 16.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção central que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2 - A direção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de assembleia-geral eleitoral,

4 - Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais,

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 - O sindicato pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5 - O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

6 - Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos Estatutos.

7 - Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

8 - Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar na Assembleia-Geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.

9 - Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do SABCES para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia à direção de cinco dias, ou de 24 horas em caso de urgência devidamente comprovada.

10 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

11 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

12 - O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia-geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área do sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção central;

- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso.

Artigo 21.º

1 - Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia-Geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

Artigo 22.º

1 - O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a reforma não afetam a qualidade de associados dos trabalhadores.

2 - Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º

3 - Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização de reformados do sindicato e da estrutura em que esta esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

Artigo 25.º

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SABCES/Açores, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SABCES/Açores e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direção central poderá, por proposta da comissão de inquérito suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

Secção I

Princípios gerais

Artigo 28.º

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direção de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 - A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

Secção II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão intersindical ou comissão sindical.

Artigo 30.º

1 - A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 - O sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

1 - Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a disperso de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto com os associados e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direção central da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) Cooperar com a direção central no estudo, negociação e revisão das convenções coletivas de trabalho;
- g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais ou sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direção central e os órgãos regionais do sindicato da sua área, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção central ou por outros órgãos do sindicato;

- l) Participar nos órgãos do sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional, e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa atividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente á direção central eventuais mudanças de setor.

Artigo 35.º

1 - A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 - No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretário, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

A comissão intersindical é o órgão de direção da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

Secção III

Organização regional

Artigo 37.º

1 - A delegação é a estrutura intermédia do sindicato de base regional, em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

2 - As delegações poderão ser de ilha ou de grupos de ilhas.

3 - A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

1 - São órgãos das delegações:

- A assembleia
- A direção

2 - As direções das delegações são constituídas por membros eleitos pelas respetivas assembleias, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um, máximo de sete membros.

3 - Fazem ainda parte das direções, o membro ou membros da direção central destacados por esta para exercerem a sua atividade na área da delegação, não podendo, em caso algum, acumular a qualidade de membro de mais do que uma delegação.

Artigo 39.º

1 - Os delegados sindicais são sócios do sindicato eleitos pelos associados por voto direto e secreto nos termos do presente estatuto.

2 - O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3 - A eleição para a secção sindical só poderá recair sobre os sócios do sindicato que não estejam a cumprir sanções sindicais e não façam parte de outros órgãos eleitos do sindicato.

4 - A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores por eles representados e pode verificar-se em qualquer momento do mandato.

5 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

6 - O plenário deverá proceder na mesma reunião à eleição dos substitutos.

Secção IV

Organização central

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 40.º

1 - Os órgãos centrais do sindicato são:

- a) Assembleia-geral
- b) Mesa da assembleia-geral
- c) Direção central
- d) Conselho fiscalizador

2 - Os órgãos dirigentes do sindicato são a direção central, a mesa da assembleia-geral, o conselho fiscalizador e as direções das delegações.

Artigo 41.º

Os membros da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia-geral de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 44.º

1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 - O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 - O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 - O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 - Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer.

8 - A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia-geral a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

Artigo 45.º

1 - No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 - O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 46.º

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respetivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 47.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 48.º

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 49.º

1 - As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 - Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.

Subsecção II

Assembleia-geral

Artigo 50.º

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 51.º

Compete, em especial, á assembleia-geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em ultima instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões de direção central;
- f) O deliberar sobre a alteração de estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e conseqüente liquidação do seu patrimônio;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- j) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção central, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 52.º

1 - A assembleia-geral reunirá, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pela direção central e acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51º.

2 - A assembleia-geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direção central;
- c) A requerimento de pelo menos, um décimo dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 53.º

1 - A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 51º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se tratar de assembleia-geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 54.º

1 - As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 52.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 55.º

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, de metade dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

4- Nenhum membro pode votar em assuntos em que haja interesse de conflitos entre o SABCES/Açores e ele, ou entre órgãos, ou ainda entre estes e associados, de cujos órgãos seja seu representante.

Subsecção III

Mesa da assembleia-geral

Artigo 56.º

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 57.º

Compete á mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia-geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia-geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

Subsecção IV

Direção central

Artigo 58.º

A direção central do sindicato é composta por um mínimo de nove membros e máximo de quinze membros efetivos e três suplentes.

Artigo 59.º

A direção central, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;

- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 60.º

Compete à direção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) Administrar os bens e gerir os findos do sindicato;
- f) Elaborar o inventário de haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade.

Artigo 61.º

- 1 - Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção central.
- 2 - A direção central poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 62.º

A comissão executiva será presidida pelo presidente da direção central, e terá por funções a coordenação da atividade da direção central bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 63.º

A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Subsecção V

Conselho fiscalizador

Artigo 64.º

- 1 - O conselho fiscalizador é constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
- 2 - Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente e, pela assembleia-geral.

Artigo 65.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção central.

Artigo 66.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 67.º

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- e) As contribuições extraordinárias.

Artigo 68.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

Artigo 69.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato.

Artigo 70.º

1 - A direção deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 - O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia-geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

Artigo 71.º

1 - O orçamento do sindicato, elaborado pela direção central, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneiio para a ação sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do sindicato e as necessidades decorrentes da sua execução.

2 - As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneiio, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 72.º

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 73.º

A assembleia-geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 74.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 75.º

1 - Os membros da assembleia geral, da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral e eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 76.º

A forma de funcionamento da assembleia-geral, bem como o processo eleitoral serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 77.º

A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 - Nos termos do artigo 75.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia-geral e da direção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação

sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) O deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confeção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

3 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 7.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de ação;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 dos associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 - Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 - As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 - Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 8.º

1 - A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 - A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 - As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 9.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 - Compete à comissão eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.

3 - A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 75.º.

Artigo 10.º

1 - A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 5 do artigo 8.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 - O sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção central ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

Artigo 12.º

1 - Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2 - A mesa da assembleia-geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 - Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 - A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por meios idôneos, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 - Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1 - Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas em baixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 - Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio ato eleitoral.

4 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 - Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1 - Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até 48 horas após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 - Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

Regulamento da assembleia-geral

Artigo 1.º

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c) e g) do artigo 51.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia- geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

1 - Às reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 52.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;
- e) Redigir as atas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.

Artigo 5.º

1 - As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 - Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia-geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 - Com a convocação da assembleia-geral descentralizada serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação,

2 - O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia-geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo nos casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

1 - A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e das direções (central e delegações).

2 - A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

1 - A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes da eleição.

2 - Cabe à direção do sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;
- c) Não fazer parte da direção central, da mesa da assembleia-geral ou do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção central do sindicato, às direções das delegações ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 5.º

1 - O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 - A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3 - O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 25 de outubro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4.

